

ANO IV - EDIÇÃO Nº 669 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 10 de janeiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 004/2019

Republicada para correção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS Matricula nº 69507	MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA Matricula nº 69807	130/2018	O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E SIMILARES AOS INTEGRANTES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ) E SEUS DEPENDENTES, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 025/2019

Designa Comissão para realizar o dimensionamento e redistribuição de recursos humanos, no âmbito deste Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de realização do dimensionamento e redistribuição de recursos humanos no

âmbito deste Ministério Público, de forma a mensurar a lotação nas unidades;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão a fim de implementar a redistribuição de recursos humanos no âmbito deste Ministério Público, observando critérios objetivos de volume e complexidade de trabalhos, composta pelos seguintes membros:

- Procuradoria-Geral de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira-Chefe de Gabinete do PGJ;

- Corregedoria-Geral do Ministério Público: Pedro Evandro de Vicente Rufato - Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral;

- Diretoria-Geral: Uilton da Silva Borges;

- Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento: Francisco das Chagas do Santos;

- Departamento de Planejamento e Gestão: Marcos Conceição da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0035/2019

Processo: 2019.0000081

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar fórmula alimentar especial ao idoso J.C.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao NAT Municipal para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/
TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

ICP 2016.3.29.09.0081

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos e etc...,

Versam os presentes autos sobre **inquérito civil instaurado pela portaria nº 0032/2016 - 9ªPJC** para apurar eventual cometimento de atos de improbidade administrativa consistente em suposta prática de atos que importam em desvio de finalidade.

Foram realizadas as comunicações de praxe, bem como, solicitadas informações do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins, Alexandre de Castro Silva, por meio do Ofício nº 98/15 – 9ª PJ/PP, com relação a:

1 – cópia de todas as escalas de viagens dos servidores público lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins, contendo nome completo e matrícula dos servidores contemplados com as viagens, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2015 a abril de 2016;

2 – informar os valores recebidos referentes às diárias concedidas aos servidores públicos lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins, de forma individualizada, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2015 a abril de 2016;

Vieram as respostas por meio do expediente OFÍCIO Nº495/2016/GASEC, de 12 de maio de 2016, contendo planilhas detalhadas com relação às diárias concedidas no período solicitado, bem como, com relação aos valores despendidos a cada servidor.

Pois bem!

Liminarmente importa mencionar que a administração pública, em todos os seus atos, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37, “caput”, da Constituição Federal de 1988.

Conforme conceituação legal, prevista no art. 2º, parágrafo único, alínea “e”, da Lei nº 4.717/65 (Lei de Ação Popular), o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando o fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Tomando por base o conceito legal retro, deflui da análise dos documentos enviados pelo OFÍCIO Nº495/2016/GASEC, de 12 de maio de 2016, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins, ser impossível afirmar que as diárias foram concedidas visando fim diverso daquele previsto.

As diárias não foram concedidas aos servidores relacionados de forma reiterada e com valores vultosos, o que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

poderia evidenciar a intenção de beneficiá-los. Aliás, observa-se ainda que Jeilda Karla Mendes da Silva, Samuel da Paixão Silva e Cláudia Regio Amazonas não receberam quaisquer valores a título de diárias, tornando ainda mais frágil o acervo probatório.

Isso posto, nos termos do art. 10, “caput”, da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007 e do art. 18, “caput”, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, PROMOVO o arquivamento do presente inquérito civil público.

DETERMINO a numeração das páginas que compõem os autos deste inquérito civil público.

Por força do que consta no art. 10, §1º e §2º, da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, bem como, o disposto no art. 18, §1º e §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, DETERMINO a notificação das partes interessadas para tomarem conhecimento desta promoção de arquivamento ou, caso proveniente de fonte anônima, seja publicada cópia desta no Diário Oficial do Ministério Público além de afixada cópia em murais para amplo conhecimento público.

Cientifique-se ainda que as partes interessadas, nos termos do art. 10, §3º, da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, bem como, o disposto no art. 18, §3º, da Resolução nº 003/2008 do CSMP, poderão apresentar razões por escrito perante o Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para impugnar esta promoção de arquivamento, até a data da sessão que homologar ou rejeitar esta promoção de arquivamento, se assim o desejarem.

Aurora do Tocantins (TO), 07 de dezembro de 2018

ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** oriundo da notícia de fato nº 2018.000.6688, tendo como interessada o idoso popularmente conhecido como **ZÉ DA BALADEIRA**.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de natureza indisponível;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo “...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do

Ministério Público que através de relatório, oriundo do CREAS de MIRANORTE, protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça de que o idoso ZÉ DA BALADEIRA, é portador de deficiência, não possui prenome nem sobrenome, bem como não possui registro de nascimento;

CONSIDERANDO que o idoso acima referido encontra-se em situação de vulnerabilidade social e não tem familiares conhecidos, razão pela qual foi colocado em acolhimento institucional pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE;

CONSIDERANDO que o nome e o registro de nascimento constituem direitos da personalidade, de natureza fundamental e indisponível, justificando a atuação do Ministério Público, visando sua regularização, especialmente por se tratar de idoso portador de deficiência que não possui familiares;

CONSIDERANDO que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

a) **A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (Recomendação CGMP-TO nº 005/2018);**

b) **Seja requisitado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANORTE a realização, por meio de Dentista integrante da rede SUS, a realização de perícia na arcada dentária do idoso ZÉ DA BALADEIRA, visando identificar sua provável idade;**

c) **Seja solicitado ao CREAS de Miranorte a oitiva do idoso para que este informe o nome e o sobrenome que pretende adotar, bem como para que, se possível, forneça informações acerca do local e data de seu nascimento, nome dos pais e demais dados que possam constar do seu registro de nascimento;**

d) **Seja solicitado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Miranorte certidão sobre a eventual existência de registro de nascimento do ZÉ DA BALADEIRA.**

Miranorte, 07 de janeiro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** oriundo da notícia de fato nº 2018.001.0048, tendo como interessados os idosos **LEONTINA LUIZA DA CRUZ e OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ**.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de natureza indisponível;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

“...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que através de informação anônima, protocolada diretamente nesta Promotoria de Justiça de que os idosos acima indicados tem sido vítima constante de perturbação do sossego mediante a utilização de instrumento sonoro, bem como de violência psicológica, mediante agressões verbais perpetradas pelo vizinho conhecido pela alcunha de PAULO CURICA;

CONSIDERANDO que, em razão de tais agressões, os idosos apresentaram comprometimento de seu estado de saúde;

CONSIDERANDO que na vizinhança há outros idosos que, de igual modo, tem sido vítimas de violência psicológica e perturbação do sossego praticados por PAULO CURICA, havendo a caracterização de violação a um direito individual homogêneo de natureza indisponível, titularizado por todos os que residem próximo ao agressor;

CONSIDERANDO que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (Recomendação CGMP-TO nº 005/2018);

b) Notifique-se os idosos LEONTINA LUIZA DA CRUZ e OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ para comparecerem em audiência extrajudicial a ser realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 17 de janeiro de 2019, às 13:30 horas;

Miranorte, 07 de janeiro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aportou a esta Promotoria de Justiça notícia de fato anônima, a qual relata que o atual Prefeito do MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, WANILSON COELHO VALADARES, praticou dois fatos ilícitos, possivelmente ensejadores do sancionamento previsto na Lei 8.429/92, quais sejam: 1. Emprego de recursos públicos da saúde no custeio de

despesas com pagamento de bandas de música, orçadas em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 2. Locação de veículos, de propriedade de ROMILSON COELHO VALADARES, irmão do atual chefe do Poder Executivo Municipal, por interposta pessoa;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, visando assegurar a efetiva defesa e proteção do direito fundamental à saúde, a Constituição Federal promoveu a vinculação de receitas públicas, determinando em seu art. 198, III que 15% do produto da arrecadação dos impostos municipais deverão obrigatoriamente ser aplicados nas ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, para assegurar a correta destinação dos recursos públicos da saúde, as transferências feitas pela União e pelos Estados aos Municípios e que se destinem ao custeio das ações e serviços públicos de saúde serão feitas fundo a fundo, impedindo a incorporação de tais recursos públicos no caixa geral municipal;

CONSIDERANDO que o indevido emprego de recursos públicos destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde em despesas diversas caracteriza desvio de finalidade/ abuso de poder violador de princípios administrativos;

CONSIDERANDO que a celebração de contratos administrativos de fornecimento de bens e de prestação de serviços, por interposta pessoa, com parentes do chefe do Poder Executivo Municipal pode configurar improbidade administrativa em razão da violação ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública e a prática de ato que acarretem prejuízo ao erário 1 podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 07 de janeiro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que, por meio de notícia de fato anônima, chegou ao conhecimento do Ministério Público que GILMAR SOBRINHO VITORINO, Chefe do Departamento de Indústria e Comércio de Miranorte, tem seu utilizado de seu cargo público para exigir indevidamente dos proprietários rurais o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para realização de atualização cadastral de imóveis rurais (CCIR) e Declaração de ITR;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 9º, caput da Lei 8.429/92, “constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego, função ou atividade em qualquer pessoa jurídica de direito público;”

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta acima descrita também ofende os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente o dever de probidade e de lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública, a prática de ato que acarretem prejuízo ao erário e o enriquecimento ilícito podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconizam os artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil público** para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Envie ofício requisitório, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria à PREFEITURA DE MIRANORTE, solicitando cópia dos seguintes documentos: c.1) Código Tributário Municipal e respectivo regulamento acaso existente, na parte específica que regulamenta a **cobrança e o valor** de taxas de serviço e taxas de polícia; c.2) Cópia do extrato bancário, referente aos meses de novembro e dezembro de 2018, de conta titularizada pelo Município de Miranorte na qual são depositadas as taxas de serviço e de polícia cobradas dos munícipes; c.3) Esclarecimentos sobre a forma de recolhimento de taxas municipais, devendo ser indicado se tais valores são cobrados por meio de depósitos em conta bancária ou se são pagos diretamente na Tesouraria do Município. Em caso de recolhimento em Tesouraria, deverá ser indicado ao Ministério Público o nome do servidor público responsável por receber os valores pagos a título de taxas; c.4) Cópia dos documentos pessoais e dos termos de posse e

nomeação de GILMAR VITORINO SOBRINHO para o exercício de cargo público na Administração Municipal;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Miranorte, 08 de janeiro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que, por meio de notícia de fato anônima, chegou ao conhecimento do Ministério Público que **GILMAR SOBRINHO VITORINO**, Chefe do Departamento de Indústria e Comércio de Miranorte, tem seu utilizado de seu cargo público para exigir indevidamente dos proprietários rurais o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para realização de atualização cadastral de imóveis rurais (CCIR) e Declaração de ITR;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 9º, caput da Lei 8.429/92, “constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego, função ou atividade em qualquer pessoa jurídica de direito público;”

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta acima descrita também ofende os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente o dever de probidade e de lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública, a prática de ato que acarretem prejuízo ao erário e o enriquecimento ilícito podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconizam os artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil público** para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Envie ofício requisitório, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria à PREFEITURA DE MIRANORTE, solicitando cópia dos seguintes documentos: c.1) Código Tributário Municipal e respectivo regulamento acaso existente, na parte específica que regulamenta a **cobrança e o valor** de taxas de serviço e taxas de polícia; c.2) Cópia do extrato bancário, referente aos meses de novembro e dezembro de 2018, de conta titularizada pelo Município de Miranorte na qual são depositadas as taxas de serviço e de polícia cobradas dos munícipes; c.3) Esclarecimentos sobre a forma de recolhimento de taxas municipais, devendo ser indicado se tais valores são cobrados por meio de depósitos em conta bancária ou se são pagos diretamente na Tesouraria do Município. Em caso de recolhimento em Tesouraria, deverá ser indicado ao Ministério Público o nome do servidor público responsável por receber os valores pagos a título de taxas; c.4) Cópia dos documentos pessoais e dos termos de posse e nomeação de GILMAR VITORINO SOBRINHO para o exercício de cargo público na Administração Municipal;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Miranorte, 08 de janeiro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

**PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - Art. 127, CF;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - Art. 129, II, CF;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de fato anônima, informando que no **MUNICÍPIO DE MIRANORTE**, o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, não possui condições de prestar adequadamente os serviços e ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade porque, no início do ano de 2019, o Poder Executivo não renovou os contratos temporários com os componentes da equipe;

Considerando que a ausência de profissionais exercendo suas funções no CREAS paralisou totalmente o atendimento da população carente de MIRANORTE que se viu privada dos serviços de proteção especial prestados no âmbito do

Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que tal conduta afronta o princípio da continuidade da atuação administrativa, que exige a prestação de serviços públicos sem solução de continuidade, ante a sua relevância pública;

Considerando que a omissão estatal acima especificada viola direitos fundamentais de caráter prestacional de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, evidenciando a gravidade da situação;

Considerando que o serviço de proteção especial exercido pelo CREAS no âmbito da política pública de assistência social é de natureza contínua e previsível, de modo a afastar a contratação de servidores públicos temporários, haja vista a ausência do preenchimento dos requisitos contidos no art. 37, XI da Constituição Federal;

Considerando que o art. 37, II da Constituição Federal exige que a investidura em cargo ou emprego público seja precedida de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão e para as funções de confiança;

Considerando que as normas que regulamentam a composição dos CREAS nos municípios em gestão plena, como é o caso de MIRANORTE, exigem que estes possuam, pelo menos: **1 coordenador, 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 advogado, 04 profissionais de nível médio ou superior encarregados de abordar os usuários e 02 auxiliares administrativos;**

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apuração de eventuais irregularidades na prestação do citado serviço público.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Requisite-se do MUNICÍPIO DE MIRANORTE: c.1) a relação dos profissionais lotados no CREAS, com a indicação da respectiva função por eles exercidas; c.2) cópia dos termos de nomeação e posse e dos contratos temporários de todos os servidores públicos lotados no CREAS;
- d) Determino que a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, juntamente com o Motorista de Representação, incumbido do exercício das funções de Oficial de Diligências, compareça até a sede do CREAS e realize vistoria no local dos fatos, devendo ser colhidas todas as informações relevantes para permitir a adequada solução da controvérsia, mediante a apresentação de relatório circunstanciado;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Miranorte, 09 de janeiro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça